



Minuta

Regimento do Conselho Departamental do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Amapá

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Departamental, previsto no Regimento Geral da UNIFAP, em seu Art. 83, aprovado pela Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002, será regido pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º O Conselho Departamental é integrante do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, órgão deliberativo e consultivo em matéria administrativa, acadêmica e instância de recursos.

Capítulo II da Estrutura

Art. 3º Para pleno e efetivo cumprimento de seu papel, o Conselho será constituído:

- I.** do diretor do departamento, seu presidente;
- II.** dos coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao departamento;
- III.** de representação docente, preferencialmente com dedicação exclusiva, proporcionalmente distribuída pelos vários cursos do departamento, correspondendo a 70% (setenta por cento) do total de membros do conselho;
- IV.** de 01 (um) servidor técnico-administrativo, vinculado ao departamento, escolhido por seus pares, atendido o percentual que dispõe a legislação vigente;
- V.** de 01 (um) representante estudantil originário de cada curso de graduação e pós-graduação, vinculados ao departamento, através de eleição; e
- VI.** de 01 (um) representante da sociedade escolhido pelo Conselho Departamental.

§1º. Os representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI terão mandato de dois anos, permitida a recondução para um único período subsequente.

§2º. Cada categoria deverá indicar suplentes, da seguinte forma:

- a)** Docentes: 01 (um) docente para cada membro titular, sendo o Vice - Coordenador o suplente do Coordenador;
- b)** Discentes: 01 (um) por curso;
- c)** Técnico-administrativo: 01 (um) técnico;
- d)** Representante da sociedade: 01 (um) representante.



Art. 4º O Conselho estruturar-se-á em:

- I.** Plenário;
- II.** Câmaras;
 - a.** Câmara de Ensino;
 - b.** Câmara de Extensão;
 - c.** Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III.** Secretaria.

Art. 5º O Conselho poderá constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos específicos nas áreas de ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão, internacionalização, administração e planejamento.

Capítulo III **do Funcionamento**

Art. 6º O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário até duas vezes por semestre letivo, nos prazos e datas estabelecidas pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta dos membros.

§1º. As convocações para as reuniões ordinárias serão processadas pelo Presidente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos de antecedência com a respectiva pauta dos trabalhos e para as sessões extraordinárias, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§2º. A reunião solicitada por maioria absoluta dos membros do Conselho será requerida ao Presidente, que procederá a convocação, conforme parágrafo anterior.

§3º. Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 7º O Plenário instalar-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação e, quinze minutos após esta, em segunda convocação e poderá deliberar com quórum mínimo de 40% do pleno.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se às Câmaras, Comissões e grupos de Trabalho.

§2º Se ao atingir a Ordem do Dia, não houver *quórum* para deliberar, a reunião será encerrada e feita nova convocação pela Presidência.

Art. 8º O comparecimento dos membros às reuniões é considerado de caráter relevante, porém não sendo possível, os senhores Conselheiros, deverão encaminhar por escrito a sua justificativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir a convocação de suplente.



Parágrafo único. Perderá o mandato o membro titular em caso de renúncia ou que não comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no período de um ano, sendo a sua vaga preenchida pelo respectivo suplente.

Art. 9º O Presidente, terá nos casos de empate o voto de qualidade.

Art. 10 As matérias aprovadas pelo Conselho adotarão as seguintes formas:

I. Resolução interna, quando ocorrer as seguintes situações:

- a) normas relativas ao ensino, extensão, interiorização, assuntos comunitários, pesquisa e pós-graduação, administração e planejamento;
- b) modificações nas resoluções.

II- Portaria, para constituição de Comissões Especiais;

III- Parecer, quando se tratar de uma manifestação coletiva sobre matéria submetida à consideração de Comissões Especiais.

Art. 11. O Diretor poderá vetar as decisões dos Órgãos de Deliberação do Conselho até 3 (três) dias úteis após a sessão em que elas tenham sido tomadas.

§ 1º O Diretor comunicará o veto a todos os membros do Conselho, indicando, sumariamente, suas razões e convocando reunião do plenário a ser realizada dentro de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

§ 3º Na apreciação dos vetos do Diretor a votação será secreta.

Art. 12. As reuniões do Conselho constarão das seguintes partes ordenadamente:

I- Leitura do expediente;

II- Comunicações;

III- Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

IV- Proposições;

V- Ordem do Dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da Presidência ou a requerimento dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos.

Art. 13. A ata de cada reunião, após ser lavrada, será discutida e aprovada pelo plenário na reunião subsequente, devendo ser assinada pelos membros presentes à reunião, pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Toda e qualquer retificação da ata deverá ser solicitada ao Presidente, devendo a proposta, após aprovação pelo plenário, constar da ata a que se refere.



Art. 14. Terminada a leitura do expediente, a palavra será concedida para comunicação por um prazo máximo de 02 (dois) minutos a cada conselheiro.

Art. 15. As proposições deverão ser apresentadas por escrito, identificadas à Presidência para serem lidas em plenário.

Art. 16. A Ordem do Dia será destinada ao exame, discussão e votação dos assuntos relacionados na convocação da reunião.

Art. 17. Os assuntos objeto de deliberação do Conselho deverão previamente ser enviados às Câmaras para que sejam estudados e emitidos pareceres pelo relator, até 15 (quinze) dias corridos antes da reunião ordinária.

Parágrafo único. O parecer apresentado na reunião do Conselho será discutido e votado na mesma reunião.

Art. 18. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria será, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 19. Para cada Ordem do Dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

I- Na fase de discussão do assunto será concedida a palavra a cada membro, podendo este falar 02 (duas) vezes no prazo máximo de 03 (três) minutos cada vez, salvo o relator que poderá dar tantas explicações quantas solicitadas;

II- As emendas deverão ser apresentadas por escrito e enviadas à Presidência que solicitará a leitura das mesmas pelo Secretário para que sejam apreciadas pelo Plenário;

III- Qualquer membro do Conselho poderá solicitar vista dos autos do processo, obedecidas as seguintes condições:

a) na sessão em que ocorrer a leitura do respectivo parecer;

b) concedida vista do processo, o interessado deverá restituí-lo à Secretaria no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, de modo que, obrigatoriamente, seja incluído na ordem do dia da reunião subsequente;

c) não será concedida vista do processo aos membros da Câmara que emitiu parecer sobre o mesmo, a menos que não tenham comparecido à reunião de Câmara, por motivo justificado.

Art. 20. É assegurado a qualquer membro do Conselho o direito à declaração de voto, em no máximo de 02 (dois) minutos, desde que seja solicitada à Presidência para efeito de registro em ata.

Art. 21. Os atos de caráter decisório do Conselho serão publicados, obrigatoriamente, em locais de acesso à comunidade.



Art. 22. Das decisões do Conselho caberá pedido de reconsideração, pelo interessado, em exposição fundamentada, dirigida ao Presidente, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos a contar da data da ciência.

Capítulo IV

Da Competência

Art. 23. Compete ao Plenário do Conselho Departamental:

I - normatizar as políticas do departamento, observadas as diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores;

II - propor, à administração superior da UNIFAP, a reformulação, atualização e/ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão, na área de atuação do departamento;

III - apreciar as propostas de suspensão, extinção ou criação de cursos e projetos na área de atuação do departamento, exarando parecer para subsidiar o CONSU no processo decisório;

IV - deliberar sobre as propostas do plano anual de atividades do departamento e sua necessidade orçamentária, compatibilizada com o orçamento geral da UNIFAP;

V - deliberar, em seu nível, sobre os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação, sobre o calendário acadêmico, sistema de matrícula, registro e controle acadêmico, avaliação discente, guia acadêmico e as normas de práticas, atividades complementares, estágio curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso, submetendo suas decisões à homologação do CONSU;

VI - deliberar e acompanhar programas e projetos de pesquisa, extensão e interiorização originários de órgãos colegiados vinculados ao departamento;

VII - homologar a decisão do respectivo Colegiado de Curso constante do inciso IV, Art. 91 do Regimento Geral da Unifap, que trata da atribuição da coordenação de curso em deliberar sobre indicação de professor para ministrar disciplina diversa daquela para a qual foi concursado.

VIII - julgar os recursos das decisões relativas aos cursos e aos coordenadores de projetos;

IX - deliberar sobre a celebração de convênios na sua área, com instituições locais, nacionais ou estrangeiras, para efeito de realização de cursos e projetos;

X - deliberar, na sua área, sobre propostas de normas e critérios de ingresso de discentes de outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, segundo a legislação pertinente;

XI - declarar vagos os cargos de diretor e vice-diretor de departamento;

XII - propor comissões e grupos de trabalho para realização de tarefas específicas;

XIII - concessão de dignidades universitárias, conferir prêmios e distinções às atividades acadêmicas e administrativas relevantes; e

XIV - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação



vigente.

Art. 24. Compete à Presidência:

- I-** Instalar o Conselho e presidir o seu plenário;
- II-** Promover a convocação das reuniões;
- III-** Participar nas discussões e, quando necessitar, exercer o voto de qualidade;
- IV-** Baixar atos decorrentes de deliberação do plenário;
- V-** Decidir "*ad referendum*" do Conselho, quando se tratar de matéria urgente e inadiável, sem tempo hábil para reunir o Conselho;
- VI-** Nomear Comissões Especiais para estudo de assuntos específicos;
- VII-** Nomear o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 25. Compete às Câmaras:

I- de Ensino e Extensão e Assuntos Comunitários:

- a) Emitir parecer sobre:
 - 1) diretrizes e políticas de ensino, extensão e assuntos comunitários;
 - 2) propostas de criação, incorporação, modificação ou extinção de cursos;
 - 3) atos normativos referentes a assuntos acadêmicos;
 - 4) critérios para atividades e a política de aperfeiçoamento do pessoal docente;
 - 6) processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências, e avaliação de desempenho escolar;
 - 7) lotação do corpo docente;
 - 8) As disciplinas ofertadas no período especial, que deverão ter as mesmas características daquelas ministradas durante os períodos regulares.

Parágrafo Único - As disciplinas serão oferecidas mediante proposta do Colegiado de Curso, com aprovação do Conselho Departamental e em consonância ao calendário acadêmico, devendo ser a COEG comunicada da excepcionalidade.

- 9) qualquer outra matéria de sua competência relacionada à parte acadêmica.

II- de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) emitir parecer sobre:
 - 1) normas sobre regime de pesquisa no Departamento;
 - 2) proposta de criação de curso de pós-graduação;
 - 3) proposta de participação do Departamento em programas ou convênios em curso de pós-graduação, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - 4) proposta de participação do Departamento em programas no campo da pesquisa, que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
 - 5) quaisquer outros assuntos relacionados com a pesquisa e pós-graduação que



devam ser objetos de deliberação no Conselho;

- 6) convênios, contratos e protocolo de cooperação científica;
- 7) a política de capacitação de servidores docentes e técnicos administrativos.

Art. 26. Cada Câmara será composta de:

- I. 08 (oito) membros, exceto a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação que será composta por 02 (dois) membros dos cursos;
- II. Um presidente eleito por seus membros.

Parágrafo único - As reuniões das Câmaras serão convocadas pelos respectivos presidentes ou por maioria simples de seus membros.

Art. 27. À Secretaria do Conselho compete:

- I - Providenciar a convocação dos membros do Conselho;
- II - Organizar a pauta de reunião juntamente com o Presidente;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas;
- IV - Controlar as presenças, faltas e substituições do Plenários;
- V - Preparar o expediente objeto das decisões do Conselho;
- VI - Receber, distribuir e expedir a documentação do Conselho;
- VII - Manter sob sua guarda e controle, os atos normativos aprovados pelo Plenário;
- VIII - Executar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- IX - Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas pelas Câmaras.

Capítulo V **das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 28. As decisões do Conselho terão caráter deliberativo e/ou normativo no âmbito do Departamento.

Art. 29. Este Regimento só poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 30. Os casos omissos serão objeto de decisão plenária.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019,

Presidente do CONDEP